



Município de Redenção/PA  
Procuradoria Jurídica

---

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO N. 055/2023**

**DATA: 23/02/2023**

**Interessado(a):** Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMADS

**Referência:** Memorando n. 030-2023/SEMADS

**Procurador:** Rafael Melo de Sousa, OAB/PA 22.596

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 040/2022. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. 1º TERMO ADITIVO. PELA LEGALIDADE. ARTIGO 57, INCISOS II E IV, DA LEI N. 8.666/1993. ARTIGO 3º, INCISO II, DO DECRETO MUNICIPAL N. 105/2021.**

### (I) PREAMBULARMENTE

1. Inicialmente, vale ressaltar que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da Administração Pública.
2. Cumpre pontuar, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.
3. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.
4. Por isso mesmo, toda manifestação aqui expressa é posição meramente opinativa sobre o caso em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos legais.

### (II) DO RELATÓRIO

5. Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade do pretendido 1º Termo Aditivo de prazo do Contrato Administrativo n. 040/2022, o qual fora firmado entre o município de Redenção/PA, contratante, e a empresa Zap Telecomunicações Ltda, contratada.
6. Por meio dele (1º Termo Aditivo), almeja-se a prorrogação do supracitado contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 24/02/2023.

---

**Procuradoria Jurídica**

Rua Walterloo Prudente, n. 253, Jardim Umuarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210, Tel.: (094) 3424-8780, e-mail: [procuradoria@redencao.pa.gov.br](mailto:procuradoria@redencao.pa.gov.br).



**Município de Redenção/PA**  
**Procuradoria Jurídica**

7. Ademais, o referenciado contrato tem como objeto a “*contratação de empresa especializada para o fornecimento dos serviços de Intranet, por meio de link dedicado com acesso via Fibra Óptica, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Redenção-PA.*”

8. Por fim, constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos: **a)** Memorando n. 030-2023/SEMADS; **b)** Justificativa da necessidade da pretendida prorrogação contratual; **c)** Avaliação da fiscal do Contrato n. 040/2022; **d)** Manifestação de interesse, por parte da empresa contratada, na prorrogação do contrato; **e)** Parecer n. 010/2023 da Controladoria Interna da SEMADS; **f)** Contrato Administrativo n. 040/2022; **g)** Memorando n. 018-2023/DC: existência de Recursos Orçamentários; e **h)** Documentação da contratada.

9. É o breve relatório.

**(III) DO PARECER**

10. De pronto, salienta-se que, em regra, os contratos devem ser firmados para serem cumpridos no modo e prazo fixados originalmente. Dessa forma, portanto, suas prorrogações e/ou alterações devem ser exceções.

11. No entanto, em havendo situação do caso concreto que se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, poderá haver a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato administrativo, desde que tomadas todas as providências legais cabíveis, como a apresentação da justificativa por escrito, prévia autorização da autoridade competente e dentro do prazo original do contrato.

12. No caso dos autos, verifica-se o seu enquadramento nas previsões dispostas nos incisos II e IV do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
[...]

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

**IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. (Grifo nosso).**

**Procuradoria Jurídica**

Rua Walterloo Prudente, n. 253, Jardim Umarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210, Tel.: (094) 3424-8780, e-mail: [procuradoria@redencao.pa.gov.br](mailto:procuradoria@redencao.pa.gov.br).



**Município de Redenção/PA**  
**Procuradoria Jurídica**

13. Por uma interpretação literal dos reproduzidos dispositivos, infere-se que a Lei n. 8.666/1993 autorizou a prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, como no caso em análise, desde que atendidos os requisitos legais.

14. Nessa lógica e por oportuno, segue entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU)<sup>i</sup> no que tange a serviços de natureza continuada:

**Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.** (Destaque nosso).

15. Ainda sobre o assunto, Marçal Justen Filho, na obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 17ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 1109, leciona que:

**A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.** (Grifo nosso).

16. Isso estabelecido, é hora de avançar.

17. *In casu*, observa-se que o objeto do Contrato Administrativo n. 040/2022 – conforme consta da justificativa elaborada e apresentada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Maria Jucema F. Cappellesso – enquadra-se no caráter contínuo.

18. No mesmo sentido, a propósito, dispõe o inciso II do artigo 3º do Decreto Municipal n. 105/2021, *vide*:

Art. 3º Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo a locação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, quais são:  
II – **Serviços de Internet e Intranet;** (Grifo nosso).

19. Nota-se, deste modo, que são serviços prestados “destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro”, caracterizando-se, enfatiza-se, serviços de natureza continuada. (JUSTEN FILHO, 2016, p. 1109).

---

**Procuradoria Jurídica**

Rua Walterloo Prudente, n. 253, Jardim Umarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210, Tel.: (094) 3424-8780, e-mail: [procuradoria@redencao.pa.gov.br](mailto:procuradoria@redencao.pa.gov.br).



**Município de Redenção/PA**  
**Procuradoria Jurídica**

- 
20. De mais a mais, verifica-se que há a previsão, na cláusula quarta do Contrato Administrativo n. 040/2022, de que sua vigência poderia ser prorrogada.
21. Observa-se, também, que serão mantidas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n. 040/2022.
22. Percebe-se, ainda, que a pretendida prorrogação contratual se processa dentro do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 040/2022.
23. Vê-se, ademais, que a empresa contratada manifestou interesse na prorrogação do Contrato Administrativo n. 040/2022.
24. Por fim, constata-se, por meio das acostadas certidões, que a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da realização do certame.

**(IV) CONCLUSÃO**

25. Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da pretendida prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n. 040/2022 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer, s.m.j.,  
Redenção, Pará, 23 de fevereiro de 2023.

**Rafael Melo de Sousa**  
Procurador Jurídico  
Portaria n. 220/2022-GPM  
OAB/PA n. 22.596

---

<sup>i</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Licitações e Contratos**: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772.